

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2011

Estabelece procedimentos para expedição de precatórios, pelas Varas do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em decorrência da Emenda Constitucional Nº 62, de 11 de novembro de 2009 e Resoluções Nº 115 e 123/2010, do CNJ.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às novas diretrizes da Emenda Constitucional Nº 62, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2009, que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e, em especial aos parágrafos 9º e 10 do referido artigo,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 115, alterada pela Resolução nº 123/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

RESOLVEM:

Art. 1º O juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

§ 1º Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, o juiz da execução decidirá o incidente nos próprios autos da execução, após ouvir a parte contrária que deverá se manifestar em 10 (dez) dias, valendo-se, se necessário, do exame pela contadoria judicial.

§ 2º Tornando-se definitiva a decisão que determina a compensação dos valores a serem pagos mediante precatório, deverá a Vara do Trabalho emitir certificado de compensação para fins de controle orçamentário e financeiro, juntando-o aos autos.

§ 3º O órgão de representação judicial da entidade executada deverá ser intimado para proceder à suspensão da exigibilidade do débito, sob condição resolutória, até o seu efetivo recolhimento.

§ 4º A compensação se operará no momento da efetiva expedição do certificado de compensação, quando cessará a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre os débitos compensados.

§ 5º Com base nas informações fornecidas pelo órgão de representação judicial da entidade devedora, o juiz da execução requisitará o precatório pelo valor bruto, exceto em questões específicas em razão de recursos, com as informações discriminadas dos valores e a natureza dos débitos a serem compensados.

§ 6º Os débitos a serem compensados se limitarão ao valor líquido do precatório, considerado como tal o valor bruto da requisição, descontados a contribuição previdenciária, se houver, e o imposto de renda retido na fonte.

§ 7º Por ocasião da quitação do precatório, o Juízo de origem deverá intimar a entidade pública devedora para, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei, apresentar documento comprobatório da quitação da dívida objeto da compensação, em duas vias, sendo uma para o exeqüente e outra para ser coadunada aos autos.

§ 8º O procedimento de compensação não se aplica às RPV's.

Art. 2º O artigo anterior também se aplica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais empresas públicas que tenham a quitação de seus débitos realizada por meio de precatórios, bem como aos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 3º No caso de cancelamento de precatório com compensação, deverá o Tribunal intimar o órgão de representação judicial da entidade executada para tornar sem efeito a suspensão da exigibilidade do débito, adotando as providências decorrentes.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento de precatório com compensação após a arrecadação dos valores compensados, além das providências previstas no *caput*, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora respectiva que, no prazo de 10 dias, promova a devolução dos valores recolhidos.

Art. 4º Fica revogado o Provimento nº 1/2010.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência em conjunto com a Corregedoria deste Tribunal.

Art. 6º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA

Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região